

ANEXO III

TERMO DE CONTRATO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SEGURO VEICULAR
PARA A FROTA MUNICIPAL

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

MUNICÍPIO DE GUARATUBA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2025
(Processo Administrativo nº 10752/2025)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXX/20XX, QUE FAZEM
ENTRE SI O MUNICÍPIO DE GUARATUBA E (NOME
EMPRESA).

O MUNICÍPIO DE GUARATUBA com sede na Rua Dr. João Cândido, nº 380, Centro, na cidade de Guaratuba/PR, inscrito no CNPJ sob o nº 76.017.474/0001-08, neste ato representado pelo Srº Prefeito, Mauricio Lense, portador do CPF nº 514.515.499-20, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designado CONTRATADA, neste ato representado(a) por (nome e função na contratada), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 10752/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do processo de PREGÃO ELETRÔNICO nº 10/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a Contratação de empresa especializada em seguro veicular para a frota municipal contra danos materiais resultantes de sinistro, roubo ou furto, colisão, incêndio, danos causados pela natureza e a terceiros, com assistência 24 (vinte e quatro) horas dos veículos que compõem a frota, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

Item	Descrição	Unidade de medida	Valor total R\$
------	-----------	-------------------	-----------------

1	SEGURO VEICULAR COMPLETO PARA OS VEÍCULOS DA FROTA PRÓPRIA DO MUNICÍPIO – CONFORME ADENDO 1 DO ETP		
2	PROVISÃO PARA NOVOS SEGUROSVEÍCULARES PROVENIENTES A NOVAS – NÃO CONTANTES NO ADENDO 1 DO ETP		

O critério de julgamento é MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO GLOBAL

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. A duração inicial do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período até o limite de 10 (dez) anos conforme artigo 107, caput, da Lei Federal nº 14.133 de 2021.

2.2. A renovação contratual será realizada a critério da Administração Municipal, comprovado o preço vantajoso, comparado ao preço praticado pelo mercado, o que será atestado mediante pesquisa de preços atualizada, assim como anuência da Contratada.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação total ou parcial do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$ XXXX (XXXXX)

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento a contratada e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REVISÃO E REAJUSTAMENTO

7.1. DA REVISÃO:

7.1.1. Poderão ser revisados ou alterados os preços registrados, mediante comprovações e justificativas nos casos de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução tal como pactuado.

7.1.2. A revisão e a alteração dos preços registrados na Ata dependem de autorização da autoridade competente, devendo o órgão responsável promover as respectivas modificações, compondo novo quadro de preços registrados e disponibilizando-os publicamente no site oficial.

7.1.3. A atualização dos preços registrados será feita a partir da aplicação do IGPM, tendo por termo inicial a data da apresentação da proposta e desde que decorrido 1 (um) ano desse marco temporal. Para as atualizações subsequentes à primeira, se for o caso, o termo inicial é contado do término do prazo inicial que motivou a primeira atualização.

7.1.4. O reajuste dos preços depende de pedido do fornecedor do item registrado, que deve ser protocolado até trinta dias antes do fim do período acima enunciado, sendo que o transcurso do período citado sem o requerimento do fornecedor implica preclusão.

7.2. DO REAJUSTAMENTO:

7.2.1. Caso haja prorrogação em atas contínuas, a periodicidade de reajuste do valor desta ata será anual, conforme disposto na Lei Federal n.º 10.192, de 2001, utilizando-se o índice IGPM.

7.2.2. A data-base do reajuste será vinculada à data do orçamento estimado.

7.2.3. O reajuste será concedido mediante simples apostila, conforme dispõe o art. 136 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

7.2.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir do último reajuste.

7.2.5. Não serão admitidos apostilamentos com efeitos financeiros retroativos à data da sua assinatura.

7.2.6. 9.3.6. A concessão de reajustes não pagos na época oportuna será apurada por procedimento próprio.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratante:

- 8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.4. Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada;
- 8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.7. Efetuar o pagamento a Contratada do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.8. Aplicar à Contratada as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela Contratada;
- 8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.10.1. A Administração terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela contratada no prazo máximo de 1 (um) mês.
- 8.12. Comunicar a Contratada na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso [do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, da qual constarão as indicações referentes à marca, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade, e acompanhado do manual do usuário com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada, quando cabível.

9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal n.º 8.078, de 1990).

9.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no termo de referência, o objeto com avarias ou defeitos.

9.4. Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 1 (um) dia útil que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

9.5. Manter-se, durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.6. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento da ata.

9.7. Arcar com o ônus decorrente de eventual erro no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando: houver alteração qualitativa do projeto ou de suas especificações pela Administração, retardamento na expedição da ordem de execução do serviço ou autorização de fornecimento; interrupção da execução da ata ou diminuição do ritmo do trabalho, por ordem e no interesse da Administração ou ainda aumento das quantidades inicialmente previstas da ata, nos limites permitidos pela Lei Federal 14.133, de 2021..

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

10.1. A garantia da contratação não será exigida nos termos do item 11.5 do ETP, sendo seguido o que dita o item 10 e subitens do ETP.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. O licitante e o Contratado que incorram em infrações sujeitam-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e no Decreto Regulamentador, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.1.1. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação da contratada pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139 da mesma Lei](#).

12.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3. Indenizações e multas.

12.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

12.5. O contrato poderá ser extinto caso se constate que a contratada mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

RUBRICA ORÇAMENTÁRIA E DESDOBRAMENTO DA DESPESA COMPATIBILIDADE									
PPA/LDO/LOA – CONFORMIDADE PCA 2025									
3	3	90	39	69	01	3.3.90.39.69.01	2025	SEGUROS DE VEÍCULOS DA EDUCAÇÃO/TRANSPORTE ESCOLAR	A Registrar o valor das despesas com prêmios pagos por seguros de veículos da educação / transporte escolar.
3	3	90	39	69	02	3.3.90.39.69.02	2025	SEGUROS DE VEÍCULOS DA SAÚDE PÚBLICA	A Registrar o valor das despesas com prêmios pagos por seguros de veículos da saúde pública.
3	3	90	39	69	03	3.3.90.39.69.03	2025	SEGUROS DE DEMAIS VEÍCULOS PÚBLICOS	A Registrar o valor das despesas com prêmios pagos por seguros de veículos, máquinas e equipamentos não integrantes das frotas escolar e da saúde pública.

Para lançamentos de empenhos desta despesa, informamos que no Orçamento Anual para o Exercício 2025, consta autorizado a seguinte dotação orçamentária, **com disponibilidade financeira em suas fontes de recursos respectivas**. Para reserva de saldo, necessário que cada unidade informe o valor por centro de custos.

DOTACAO	FONTE	DESCRICAO
0300104122000420053390390000	000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
0300104122000420053390390000	511	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
0300104122000420053390390000	510	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
0600112122001320713390390000	104	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
0600212361001320593390390000	103	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
0600212361001320593390390000	104	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
0600212361001320593390390000	941	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
0700108122001020263390390000	000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
0700108122001021153390390000	000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
0700108122001021163390390000	000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
0500110122001220403390390000	303	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

DOTACAO	FONTE	DESCRICAO
0500110122001220413390390000	303	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
0500110243001220433390390000	303	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
0500110301001221793390390000	000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
0500210301001220423390390000	303	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
0500210301001220423390390000	314	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
0500210301001220423390390000	494	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
0500310302001220483390390000	303	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
0500310302001220483390390000	314	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
0500310302001220483390390000	369	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
0500310302001220483390390000	494	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
0500310302001220493390390000	303	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
1200115122000521883390390000	000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
1200115451001521343390390000	000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
1200115451001521363390390000	000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
1200115452001520823390390000	1452	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
0500310302001220523390390000	303	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
1200115122001521333390390000	000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
1200115451001521353390390000	000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
1200115452001520783390390000	507	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
0500310302001221713390390000	303	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
1200115451001521353390390000	504	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
1200115452001520823390390000	000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
1200115452001520823390390000	504	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei [nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições

contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

15.2. A contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Guaratuba/PR para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

Guaratuba/PR, XX de XXX de 2025

MUNICÍPIO DE GUARATUBA

Mauricio Lense

Matrícula 158651

Prefeito

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Samuel Rodrigo Deschermayer

Matrícula 160371

Secretário

(NOME DA EMPRESA)

Nome representante legal

CPF nº XXXXX

Representante legal